



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Secretaria-Geral da Presidência**



OFÍCIO Nº 6071/2021 - GABPRES

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

N E S T A

**Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021**

Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor dos Despachos (eventos 30 e 59), do Projeto de Lei, do Parecer nº 745/2021, da Decisão do Corregedor-Geral de Justiça e do extrato de ata do Órgão Especial, constantes nos autos do PROAD nº 202107000285950, solicitando a essa augusta Casa de Leis a deflagração do processo legislativo.

Atenciosamente,

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

(assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202107000285950

CARLOS ALBERTO FRANÇA  
PRESIDENTE  
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2021 às 12:35





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: REQUERIMENTO

## DESPACHO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por determinação desta Presidência nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência, por meio dos Despachos constantes dos eventos 30, e 34, determinou a remessa dos presentes autos à Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para oferecimento de parecer acerca da minuta do Projeto de Lei tratado neste PROAD (evento 35), que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021.

O eminente Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral da Justiça, por meio da Decisão constante do evento 49, acolhendo o Parecer nº 1692/2021, do 3º Juiz Auxiliar, manifestou-se favoravelmente à proposta de anteprojeto de lei acostada no evento 35 *“uma vez que preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, apresentada pelo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, com o conseqüente prosseguimento do feito”*.

A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, acolheu o parecer favorável do relator, eminente Desembargador Leobino



Valente Chaves (eventos 53 e 54).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei em questão (evento 56), conforme extrato de ata constante no evento 58.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento do Projeto de Lei tratado nestes autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com requerimento de deflagração do processo legislativo naquela Casa de Leis.

Deverão acompanhar o ofício deste Presidente este despacho, o Projeto de Lei juntado ao evento 56, o parecer lançado no evento nº 29, o despacho constante no evento 30, a decisão do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do evento nº 49 e a decisão do Órgão Especial deste Sodalício colacionada ao evento 58.

Após, sobrestem-se estes autos na Secretaria-Executiva da Presidência, até o desfecho do processamento junto ao Poder competente.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM06

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 470460801319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2021 às 17:58





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: REQUERIMENTO

## DESPACHO

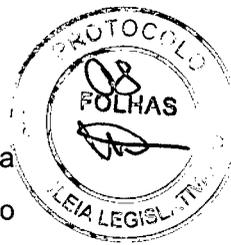
Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por determinação desta Presidência nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Esta Presidência, no Despacho constante do evento 21, determinou a remessa dos autos à Diretoria-Geral para a realização de estudos acerca da transformação de cargos e do impacto financeiro em relação às disposições contidas na minuta de Projeto de Lei anexada ao evento 16.

O referido órgão diretivo encaminha a minuta constante do evento 22 e apresenta considerações no evento 26,

Enfatiza a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25), registrando ainda que houve o aumento de 02 (dois) cargos DAE-3, a serem destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, bem como a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25).

Em nova manifestação, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 745/2021 (evento 29), emite opinião



nos seguintes termos:

Em análise às alterações propostas pela Diretoria-Geral na minuta de anteprojeto de lei, entendo que elas são pertinentes, inclusive em relação ao acréscimo de dois cargos de Assessor de Juiz I, os quais serão destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado de Goiás, uma vez que atende a solicitação da Administração.

No mais, em contato direto com o Diretor-Geral deste Tribunal e com a Diretora de Recursos Humanos, foi-me encaminhada a última versão da minuta de anteprojeto de lei, a qual estava em fase de elaboração para serem acrescentados os Anexos correspondentes.

Assim, SUGIRO que Vossa Excelência aprove a minuta de anteprojeto de lei que ora junto aos autos, seguindo o feito o seu regular trâmite para posterior encaminhamento do anteprojeto à Assembleia Estadual do Estado de Goiás.

A presente proposição foi idealizada visando resolver a nomenclatura do cargo de Assistente Administrativo de Juiz de 1º grau - DAE-3, pois, na realidade, o ocupante daquele cargo é um assistente de juiz que minuta despachos, decisões e sentença, nada tendo mais de exercício de funções administrativas, passando à ter a denominação de Assessor de Juiz de Direito I, passando o atual cargo de Assistente de Juiz de Direito - DAE-5, a ter a nomenclatura de Assessor de Juiz II.

Por outro lado, foi proposta a transformação de cargos efetivos em outros, a maioria absoluta em cargos efetivos (76) necessários à atividade fim do Poder Judiciário, sem qualquer elevação de despesas.

**Desta forma e acolhendo** o parecer nº 745/2021 (evento 29), como razão de decidir, **determino com urgência** a remessa dos presentes autos à douta Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para oferecimento de parecer acerca da minuta do Projeto de Lei tratado neste PROAD e adiante inserido, alterando a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 460304453595 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

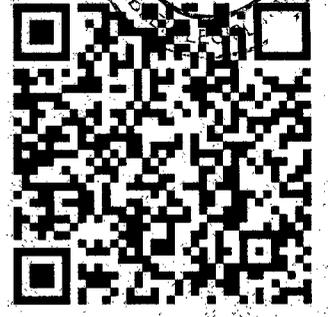
Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2021 às 15:17





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Altera a Lei estadual nº 17.663, de 14.6.2012, a Lei estadual nº 16.893, de 14.1.2010, a Lei estadual nº 20.033, de 6.4.2018, e a Lei estadual nº 20.971, de 10.3.2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei estadual nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 5º-A Fica assegurada ao servidor a possibilidade de requerer a conversão em pecúnia das férias relativas ao período em que não for possível o usufruto por necessidade do serviço, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento.” (NR)

**Art. 2º** O § 1º do art. 24 da Lei estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada, devida na proporção de 1/30 (um trinta avos), tendo como base a remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

de caráter individual”.

.....(NR)

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão, mantido o requisito de escolaridade, previsto no art. 4º da Lei estadual nº 20.883, de 22 de outubro de 2020:

I – os cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito I;

II – os cargos em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito II;

III – o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara, DAE-2, passa a ser denominado de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

**Art. 4º** Ficam transformados, sem aumento de despesa, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo da Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário – Área Especializada, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; em 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5; e em 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e mediante utilização de saldo orçamentário resultante da transformação prevista no *caput* deste artigo, 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE 3, em 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juízes de Direito das Turmas Recursais.

§ 2º A composição dos cargos em comissão prevista nos Anexos XII e XIII da Lei nº 17.663, de 2012, fica modificada na forma dos Anexos IV e V desta



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Lei, para consolidar as alterações introduzidas em decorrência da aplicação da Lei nº 20.509, de 11 de julho de 2019.

**Art. 5º** Em decorrência das disposições constantes desta Lei, ficam alterados os anexos VIII, IX, XII e XIII da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, alterada pelas Leis nº 20.254, de 3 de agosto de 2018, nº 20.382, de 20 de dezembro de 2018, nº 20.971, de 10 de março de 2021, e posteriores alterações, conforme denominações e quantitativos, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Os servidores lotados na Coordenadoria do Plantão Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão atuar em regime de horário diferenciado, fazendo jus ao adicional correspondente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da previsão contida no artigo 1º desta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO I**

"Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos de que trata o Anexo VIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações."

Área Judiciária			
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	96	534
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	288	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	145	
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	500	612
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça	Direito	95	
Total de Cargos Área Judiciária			1146

\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012

\*\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da lei 17.663/2012



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO II**

"Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área especializada de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações."

**"ANEXO IX**

Tabela de cargos da área especializada

Área Especializada		
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	7
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	4
	Engenheiro Civil	3
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	9
	Médico Ortopedista	2
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	3
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
Psicólogo	17	



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Contador Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	75

Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Analista de Sistema	18
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	1
	Engenheiro Eletricista	1
	Médico Clínico	1
	Odontólogo	1
	Pedagogo	16
Psicólogo	31	
<b>Total de Cargos de Área Especializada</b>		<b>309</b>

\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.”(NR)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO III**

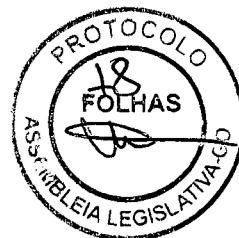
“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“ANEXO IX**

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Auxiliar Judiciário*	Nível Médio	239
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	1817
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	85
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	82
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	Área de Apoio/Nível Superior	332
<b>Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo</b>		<b>2555</b>

\* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 2012.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### ANEXO IV

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

### “Anexo XII

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05
	DAE-02	38	R\$ 1.712,03
	DAE-03	788	R\$ 1.961,95
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79
	DAE-06	80	R\$ 2.824,21
	DAE-07	231	R\$ 3.748,96
	DAE-08	10	R\$ 4.873,64
	DAE-09	179	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59

“(NR)”



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### ANEXO V

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

### “Anexo XIII

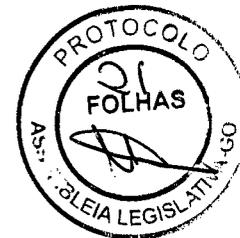
#### Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE PRESIDÊNCIA
1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA	



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE-09	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	8	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-7	26	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUTORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
1	ASSISTENTE JURÍDICO	
45	DIRETOR DE DIVISÃO	
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
	26	DIRETOR DE SERVIÇO
	552	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
DAE-5	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-4	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	6	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	82	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	716	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	42	AUXILIAR DE GABINETE II
	18	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	6	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I
DAE-2	38	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
DAE-1	58	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

”(NR)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código pjcuFsyas3ce no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

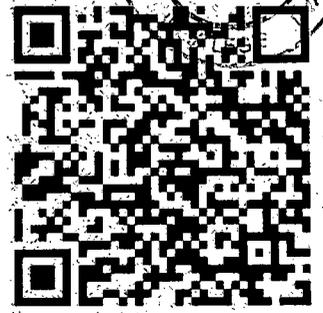
Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/10/2021 às 19:25



# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 469517399581 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2021 às 09:21





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: REQUERIMENTO

## DESPACHO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por determinação desta Presidência nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Esta Presidência, no Despacho constante do evento 21, determinou a remessa dos autos à Diretoria-Geral para a realização de estudos acerca da transformação de cargos e do impacto financeiro em relação às disposições contidas na minuta de Projeto de Lei anexada ao evento 16.

O referido órgão diretivo encaminha a minuta constante do evento 22 e apresenta considerações no evento 26,

Enfatiza a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25), registrando ainda que houve o aumento de 02 (dois) cargos DAE-3, a serem destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, bem como a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25).

Em nova manifestação, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 745/2021 (evento 29), emite opinião

nos seguintes termos:



Em análise às alterações propostas pela Diretoria-Geral na minuta de anteprojeto de lei, entendo que elas são pertinentes, inclusive em relação ao acréscimo de dois cargos de Assessor de Juiz I, os quais serão destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado de Goiás, uma vez que atende a solicitação da Administração.

No mais, em contato direto com o Diretor-Geral deste Tribunal e com a Diretora de Recursos Humanos, foi-me encaminhada a última versão da minuta de anteprojeto de lei, a qual estava em fase de elaboração para serem acrescentados os Anexos correspondentes.

Assim, SUGIRO que Vossa Excelência aprove a minuta de anteprojeto de lei que ora junto aos autos, seguindo o feito o seu regular trâmite para posterior encaminhamento do anteprojeto à Assembleia Estadual do Estado de Goiás.

A presente proposição foi idealizada visando resolver a nomenclatura do cargo de Assistente Administrativo de Juiz de 1º grau - DAE-3, pois, na realidade, o ocupante daquele cargo é um assistente de juiz que minuta despachos, decisões e sentença, nada tendo mais de exercício de funções administrativas, passando à ter a denominação de Assessor de Juiz de Direito I, passando o atual cargo de Assistente de Juiz de Direito - DAE-5, a ter a nomenclatura de Assessor de Juiz II.

Por outro lado, foi proposta a transformação de cargos efetivos em outros, a maioria absoluta em cargos efetivos (76) necessários à atividade fim do Poder Judiciário, sem qualquer elevação de despesas.

**Desta forma e acolhendo** o parecer nº 745/2021 (evento 29), como razão de decidir, **determino com urgência** a remessa dos presentes autos à douta Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para oferecimento de parecer acerca da minuta do Projeto de Lei tratado neste PROAD e adiante inserido, alterando a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 460304453595 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

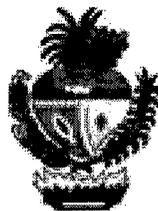
**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2021 às 15:17





PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS,  
Assunto: SOLICITAÇÃO

**PARECER Nº 000745/2021**

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de expediente no qual foi apresentada minuta de anteprojeto que visa a readequação administrativa deste Tribunal dentre outras disposições (eventos 19 e 20).

Acolhendo a sugestão apresentada no evento 20, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral e à Diretoria Financeira para manifestação acerca do teor da minuta, bem como para estudo de impacto financeiro.

Nos eventos 22 e 23, a Diretoria-Geral apresentou minuta com sugestões à minuta encartada no evento 19, inclusive com o incremento de dois cargos DAE-3, a serem destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

A Diretoria Financeira se manifestou no evento 24, juntando planilha em relação aos cargos que serão transformados no evento 25.

Ato seguinte, a Diretoria Geral, alinhada às informações prestadas pela Diretoria Financeira, manifestou-se favorável às



alterações ora proposta, destacando que "(...) a proposta de alteração legislativa constante do presente procedimento não se enquadra nas vedações contidas na LC nº 173/2020, uma vez que não há criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, inciso II), mas sim mera transformação de cargos, sem elevação dos gastos na rubrica de pessoal."

Acrescentou que:

"(...) as mudanças propostas na sistemática de pagamento das substituições e da indenização de férias, nos moldes propostos, não encontra vedação na LC 173/2020. Primeiro, porque não se trata de criação de nova vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração a servidores (art. 8º, inciso I), e tampouco auxílio, vantagem, bônus, abono, verba de representação ou benefício de qualquer natureza, porquanto todos os direitos citados já existiam no ordenamento jurídico antes da vigência da citada lei complementar. Segundo, porque seus efeitos financeiros estão expressamente condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, com vigência a partir do exercício de 2022."

Vieram-me conclusos os autos (evento 27).

**É o sucinto relatório. Opino.**

Em análise às alterações propostas pela Diretoria Geral na minuta de anteprojeto de lei, entendo que elas são pertinentes, inclusive em relação ao acréscimo de dois cargos de Assessor de Juiz I, os quais serão destinados às Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado de Goiás, uma vez que atende a solicitação da Administração.

No mais, em contato direto com o Diretor Geral deste Tribunal e com a Diretora de Recursos Humanos, foi-me encaminhada a última versão da minuta de anteprojeto de lei, a qual estava em fase de elaboração para serem acrescidos os Anexos correspondentes.

Assim, **SUGIRO** que Vossa Excelência aprove a minuta de anteprojeto de lei que ora junto aos autos, seguindo o feito o seu regular trâmite para posterior encaminhamento do anteprojeto à Assembleia Estadual do Estado de Goiás.



É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, 05 de outubro de 2021.

SEOS

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

Juíza Auxiliar da Presidência

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 458159607736 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 08/10/2021 às 17:25



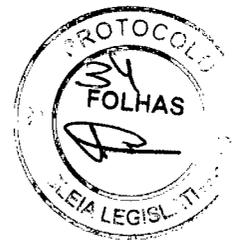
1  
32



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



Nº 0

Processo nº: 202107000285950  
Interessados: Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás - Requerente  
Assunto: Solicitação

### DECISÃO

Trata-se de apreciação a anteprojeto de lei, de iniciativa da Presidência deste Sodalício, decorrente de decisão proferida no PROAD nº 202106000279920, que determinou a constituição de Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos correspondentes visando alterar cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito ou de Turma Recursal e de Assistente de Secretaria, I, II, III, IV e de Câmara, do Quadro de Pessoal deste Poder, questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6888 (art. 8º, caput, c/c anexo XIII, da Lei Estadual nº 17.663/2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.971/2021 e, ainda, o art. 2º, c/c anexo IV, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018).

No evento 13, consta ata de reunião do Grupo de Trabalho da qual se extrai que os membros deliberaram pela apresentação de minuta de projeto de lei *“visando à alteração das nomenclaturas, bem como a revogação do art. 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010”*, ou seja, a alteração da denominação dos cargos em comissão de “Assistente Administrativo de Juiz de Direito” (DAE-3) e “Assistente de Juiz de Direito” (DAE-5) para “Assessor de Juiz de Direito”, e a alteração do 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010, que condiciona a remuneração da substituição à sua duração por tempo superior a



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



15 (quinze) dias.

Na sequência, os autos seguiram para a Diretoria de Recursos Humanos (evento 14), que apresentou Minuta de Projeto de Lei sobre as matérias acima, que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14.06.2012, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10.03.2021 (evento 16) e Minuta de Decreto Judiciário (evento 17), assim como a juntada da tabela com o quantitativo de cargos constantes na Lei Estadual nº 20.971/2021, e a indicação daqueles providos e os vagos (evento 18), registrando-se a apresentação de nova Minuta de Projeto de Lei que altera as Leis nº 20.033/2018 e 16.893/2010 (evento 19).

Sobreveio o Parecer nº 699/2021 (evento 20), da lavra da Drª Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar da Presidência, que consignou que o sobredito Projeto de Lei juntado no evento 16 visa promover as adequações nas nomenclaturas dos cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal (DAE-3) para Assessor de Juiz de Direito I (DAE-3), e os cargos de Assistente de Juiz de Direito e Assistente de Juiz de Turma Recursal, (DAE-5) para Assessor de Juiz de Direito II (DAE-5), e ainda do cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara (DAE-2) para Assistente de Secretaria II (DAE-2), o que atenderia ao objeto inicial do presente procedimento administrativo. No entanto, a magistrada asseverou que existem *“outros pontos relevantes que aguardam regulamentação legal, de modo que sugiro a correlação com a matéria para a regulamentação legal a partir das seguintes alterações legislativas, a fim de aprimorar o serviço público”*, quais sejam:

"1) alteração da Lei Estadual nº 20.033/2018, para que possa permitir a conversão dos períodos de férias não usufruídos em pecúnia independentemente do acúmulo de períodos;

2) alteração da Lei Estadual nº 16.893/2010, a fim de que seja devida na proporção de 1/30 (um trinta avos) a remuneração da substituição e não



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

mais a partir de 15 dias como consta no texto original;

3) transformação de cargos de provimento efetivo em cargos em comissão para atender à demanda do primeiro grau de jurisdição, sendo o saldo direcionado à criação de cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo, com vistas a reorganização da estrutura administrativa, readequando-a às novas necessidades dos serviços judiciários."

Sugeri, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para estudo acerca da transformação de cargos e de impacto financeiro em relação às disposições constantes nos artigos 1º, 2º e 7º da minuta do anteprojeto de lei (evento 19), registrando-se o acolhimento desse parecer pelo Presidente do Tribunal de Justiça (evento 21).

O Diretor-Geral deste Sodalício determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira do Tribunal para manifestar-se sobre os impactos financeiros das adequações legislativas propostas (evento 23), no que o Diretor Financeiro se posicionou favorável às alterações propostas, porque não identificou óbice legal à: (1) conversão dos períodos de férias não usufruídos em pecúnia independentemente do acúmulo de períodos e (2) remuneração da substituição por período inferior a 15 dias, na razão de 1/30 (um trinta avos), desde que condicionada à disponibilidade orçamentária quando do fechamento da folha de pagamento mensal, e, quanto a última proposta (3), ponderou que *"há a possibilidade de que, a partir da alteração proposta, os seguintes cargos passem a integrar a estrutura do Poder Judiciário do Estado de Goiás: 5 cargos DAE-03; 17 cargos DAE-05; e 76 cargos efetivos de Apoio Judiciário e Administrativo, sendo que, ao final de 12 meses, haverá um saldo positivo de R\$ 13.934,65 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos), conforme planilha anexa"* (evento 24), juntando a planilha demonstrativa do impacto financeiro, a qual revela que os novos cargos apresentam despesa inferior à dos cargos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



transformados (evento 25).

Juntada a última versão da minuta anteprojeto de Lei, sobreveio decisão do Presidente desta Corte com os anexos respectivos (evento 29), o parecer conclusivo da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, pela aprovação da iniciativa

Remetido os autos ao ilustre Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Alberto França, determinou-se o encaminhamento do feito à apreciação desta Comissão de Regimento e Organização Judiciária, para manifestação a respeito da referida minuta de Resolução de evento 31 (evento 30).

Foi acostada nova minuta de Projeto de Lei, em sua versão final no evento 35, decorrente da necessária adequação de redação, conforme determinação do Presidente deste Sodalício (evento 34).

No entanto, o Relator da proposta, Desembargador Carlos Escher, determinou o envio dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para parecer (evento 33).

No parecer de evento 36, o 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Altair Guerra da Costa, opinou no sentido de que se expresse pela concordância desta Corregedoria-Geral da Justiça quanto a alteração legislativa, porque preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal.

**É o relatório.**

**Decido.**

Como visto, trata-se de proposta de anteprojeto de lei, oriunda da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

ou de Turma Recursal e de Assistente de Secretaria, I, II, III, IV e de Câmara, do Quadro de Pessoal deste Poder, questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6888 (art. 8º, caput, c/c anexo XIII, da Lei Estadual nº 17.663/2012, com redação dada pela Lei nº 20.971/2021 e, ainda, o art. 2º, c/c anexo IV, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018, sobrevindo decisão do Presidente desta Corte que determinou a constituição de Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos correspondentes, e a designação de seus membros.

Apesar de o presente procedimento ter se iniciado visando a correção de denominação de cargos públicos comissionados, para adequar às exigências constitucionais, diante do questionamento por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6888, durante a marcha procedimental o Grupo de Trabalho instituído apresentou propostos de agregação de outras matérias, com o objetivo de aprimorar a estrutura administrativa do Poder Judiciário goiano e, por consequência, uma melhor prestação jurisdicional.

Como bem asseverado pelo 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Altair Guerra da Costa, em seu detalhado parecer:

*1) LIMITAÇÃO DE CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA A UM PERÍODO POR EXERCÍCIO E DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO À ACUMULAÇÃO DE 2 (DOIS) PERÍODOS NÃO USUFRUÍDOS:*

*Na redação atual, o parágrafo único do art. 4º Lei Estadual nº 20.033/2018 preceitua que:*

*“Art. 4º.....”*

*Parágrafo único. O pedido de pagamento do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo limitar-se-á a um período de licença-prêmio por exercício.”*

*Por seu turno, o art. 5º do mesmo diploma legal dispõe que:*

*“Art. 5º Fica assegurado ao servidor que vier a completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas após a publicação desta Lei, a*



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Gabinete do Corregedor-Geral  
 Assessoria Jurídica

*possibilidade de, por ocasião do agendamento do terceiro período de férias, requerer a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias relativas ao período aquisitivo mais antigo, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento.”*

*De acordo com o art. 1º da minuta do projeto de lei propõe a alteração supressiva da norma legal (revogação do parágrafo único do art. 4º, acima transcrito) e alteração do conteúdo do art. 5º essa norma passaria ter a seguinte redação:*

*“Art. 1º A Lei estadual nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 4º .....  
 Parágrafo único. (Revogado)*

*Art. 5º-A Fica assegurada ao servidor a possibilidade de requerer a conversão em pecúnia das férias relativas ao período em que não for possível o usufruto por necessidade do serviço, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento.” (NR)*

*Não há razão de direito para a limitação do pagamento do abono pecuniário correspondente a um período de licença-prêmio por exercício. Com efeito, a jurisprudência do Colendo STJ adota o entendimento de que por ocasião da aposentação o servidor tem direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:*

*“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro, por ocasião da aposentadoria do servidor, sob pena de indevido locupletamento por parte da Administração Pública. 2. Os valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda. 3. Agravo Regimental não provido.” (Superior Tribunal de Justiça AgRg no REsp 1246019/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe de 13/04/2012).*

*No caso do servidor que se aposentou, a conversão em pecúnia – e o*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



*respectivo pagamento – não poderá sofrer essa limitação prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 20.033/2018, ou seja, um período de licença-prêmio por exercício, na medida que o pagamento deverá ocorrer de imediato, ou de maneira contemporânea à aposentadoria.*

*Aliás, o art. 37 da Lei Estadual nº 17.663/2012 não prevê essa limitação, in verbis:*

*“Art. 37 Será permitida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída, ainda que parcialmente, ao servidor que vier a se aposentar após a vigência desta Lei.”*

*Ora, se para o servidor público que se aposentar não há limitação de quantidade de lustros de licença-prêmio passíveis de conversão em pecúnia por exercício, não há razão jurídica para limitar esse mesmo direito – conversão de licença-prêmio em pecúnia – para o servidor em atividade, porquanto admitir o contrário importaria em violação ao princípio da igualdade perante a lei (art. 5º, caput, da CF).*

*De igual modo e pelos mesmos fundamentos, não há razão jurídica para limitar o direito do servidor à possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídas por necessidade do serviço público, reconhecendo-o somente quanto completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas.*

*Na relação empregatícia, o acúmulo do período de férias, como previsto na norma que se pretende alterar (art. 5º da Lei Estadual nº 20.033/2018), enseja o pagamento em dobro, como revelam os seguintes dispositivos da CLT:*

*“Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.*

*Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.”*

*Cumpra destacar que a Diretoria Financeira deste Tribunal informou que o impacto financeiro dessas alterações “já está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.821 de 04 de agosto de 2020, na Lei Orçamentária Anual de nº 20.968 de 18 de fevereiro de 2021, bem como na Lei 21.064, de 21 de julho de 2021”, de modo que são pertinentes as alterações propostas, respeitando, obviamente, a disponibilidade orçamentária.*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*Ressalvo, entretanto, que a numeração do dispositivo deverá ser "Art. 5º", e não "Art. 5º-A", porque a redação proposta é substitutiva, e não aditiva.*

### II) LIMITAÇÃO À REMUNERAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO A DURAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS:

*Na dicção do 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010:*

*"Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.*

*§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados."*

*O art. 2º da minuta do projeto de lei propõe a seguinte alteração:*

*"Art. 2º O § 1º do art. 24 da Lei estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

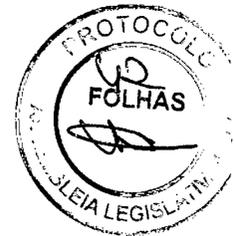
*"Art. 24 .....*

*§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada, devida na proporção de 1/30 (um trinta avos), tendo como base a remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos de caráter individual".*

*O exercício de cargo de direção ou função por encargo de chefia pressupõe maior responsabilidade ao servidor e, por isso, a lei prevê uma remuneração, ou contraprestação, enquanto durar essa condição.*

*Não há razão jurídica para condicionar o pagamento dessa remuneração ao substituto à duração superior a 15 (quinze) dias, como previsto no § 1º do art. 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010. É que, independentemente da duração da substituição, o substituto exercerá um cargo ou função por encargo de confiança que lhe exigirá maior responsabilidade, sendo devida, pois, a remuneração ou contraprestação durante o prazo de vigência da substituição, na proporção de 1/30 (um trinta avos) com base na remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos de caráter individual.*

*Não proporcionar a contraprestação ou remuneração durante o prazo da substituição, qualquer que seja ele, representa enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração.*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*Cumprir destacar que a Diretoria Financeira deste Tribunal informou que o impacto financeiro dessas alterações “já está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.821 de 04 de agosto de 2020, na Lei Orçamentária Anual de nº 20.968 de 18 de fevereiro de 2021, bem como na Lei 21.064, de 21 de julho de 2021”, de modo que é pertinente a alteração proposta, respeitando, obviamente, a disponibilidade orçamentária.*

### III) ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO OU DE NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS:

O art. 3º da minuta do projeto de lei apresenta a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão, mantido o requisito de escolaridade, previsto no art. 4º da Lei estadual nº 20.883, de 22 de outubro de 2020:*

*I – os cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito I;*

*II – os cargos em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito II;*

*III – o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara, DAE-2, passa a ser denominado de Assistente de Secretaria II, DAE-2.”*

*Essa proposta de alteração adequa-se ou conforma-se com a norma constitucional inscrita no inciso V do art. 37 da CF, que dispõe:*

*“V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”*

*Os cargos de “Assistente Administrativo de Juiz de Direito” e “Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal”, assim como os de “Assistente de Juiz de Direito” e “Assistente de Juiz de Turma Recursal”, são eminentemente de assessoramento, na medida em que tanto um quanto outro se dedicam ao auxílio de magistrados na preparação de atos decisórios, com a elaboração de minutas desses atos, de modo que se enquadram no conceito de cargos em comissão.*

*Nesse contexto, mostra-se adequada a correção da atecnia legislativa,*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

que resultou na nomenclatura ou denominação equivocada do cargo, os quais passam a ser denominados, respectivamente, de “Assessor de Juiz de Direito I” (DAE-3) e “Assessor de Juiz de Direito II (DAE-5).

De sua parte, não enxergo qualquer impedimento à alteração de denominação do cargo em comissão de “Assistente de Secretaria de Câmara” (DAE-2) para o de “Assistente de Secretaria II” (DAE-2).

Releva destacar que as alterações propostas não produzirão qualquer impacto orçamentário, porquanto limitam-se a mudança de denominação de cargos comissionados.

**IV) TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EM CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO (DAE-3) EM CARGOS EM COMISSÃO (DAE-5):**

De acordo com a redação do art. 4º da minuta de projeto de lei:

“Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo da Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário – Área Especializada, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; em 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5; e em 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e mediante utilização de saldo orçamentário resultante da transformação prevista no caput deste artigo, 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE 3, em 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juízes de Direito das Turmas Recursais.”

No caput do dispositivo proposto, a norma pretende a transformação de:

i) 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador; ii) 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e iii) 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário – Área Especializada, em: a) 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; b) 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



*II, DAE-5; e c) 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo.*

*Essa proposta encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 99 da CF), o que inclui a competência do Tribunal de Justiça para a iniciativa legislativa de sua organização judiciária (§ 1º do art. 125 da CF).*

*Diante disso, é lícito a este Sodalício propor a transformação de cargos – de provimento efetivo ou em comissão – de seu quadro permanente para atender ao interesse público de melhor aparelhar as unidades judiciárias, o que resultará em uma prestação de serviços mais eficiente à população.*

*Releva realçar que os cargos objeto da transformação estão vagos e não são essenciais ou indispensáveis à Administração da Justiça, como ocorre com os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador (57 cargos), porque o quadro dessa categoria de servidores é satisfatório, e até excessivo, o que resulta numa pequena quantidade de mandados – em média, menos de 100 (cem) mensalmente – distribuídos a cada Oficial de Justiça, como revelam os relatórios de mandados (eventos ...), assim como os cargos de Analista Judiciário - Área Especializada – Contador (6 cargos) e de Analista Judiciário - Área Especializada (14 cargos), dentre eles os de Administrador de Empresas (2 cargos), Arquiteto (1 cargo), Arquivologista (1 cargo), Assistente Social (5 cargos), Engenheiro Civil (1 cargo), Médico Clínico (1 cargo), Médico do Trabalho (1 cargo), Pedagogo (1 cargo) e Psicólogo (1 cargo), como revela a informação da Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal (evento 18), cargos esses que não possuem qualquer relação com a atividade-fim do Poder Judiciário.*

*Por outro lado, os cargos pretendidos com a transformação atendem prioritariamente ao primeiro grau de jurisdição e relacionam-se à atividade-fim do Poder Judiciário, vale dizer, os cargos de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3 (5 cargos), Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5 (1 cargo) e de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo (76 cargos).*

*De sua parte, o § 1º do 4º da minuta de projeto de lei pretende a transformação de 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal (DAE-3) em 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II (DAE-5), os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juizes de Direito das Turmas Recursais.”*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*Não há dúvida, portanto, da relevância da proposta.*

*Registre-se que essas transformações não apresentarão impacto financeiro, porque a despesa corrente relativamente aos novos cargos – na ordem de R\$ 7.590.105,60 – é inferior às despesas previstas para os cargos transformados – na ordem de R\$ 7.604.040,25 –, ou seja, menor R\$ 13.934,65 (eventos 24 e 25).*

*Por derradeiro, convém sublinhar o pronunciamento do Diretor Geral deste Tribunal, o qual ponderou que “a proposta de alteração legislativa constante do presente procedimento não se enquadra nas vedações contidas na LC nº 173/2020, uma vez que não há criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, inciso II), mas sim mera transformação de cargos, sem elevação dos gastos na rubrica de pessoal” (evento 26).”*

Diante todo o narrado em linhas volvidas, a presente proposta de alteração legislativa, materializada na minuta encartada no evento 35, preenche todos os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, em especial até as transformações apresentadas não apresentarão impacto financeiro, porque a despesa corrente relativamente aos novos cargos é inferior às despesas previstas para os cargos transformados, menos R\$ 13.934,65 (eventos 24 e 25), bem como porque não há criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, inciso II), mas sim mera transformação de cargos, sem elevação dos gastos na rubrica de pessoal.

A observação que se faz é em relação ao Ressalvo, entretanto, que a numeração do dispositivo deverá ser “Art. 5º”, e não “Art. 5º-A”, porque a redação proposta é substitutiva, e não aditiva, quanto a limitação do direito do servidor à possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídas por necessidade do serviço público, reconhecendo-o somente quanto completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**Ante o exposto**, a relevância e pertinência do tema, acolhendo o parecer precitado, referendo a minuta de proposta de anteprojeto de lei acostada no evento 35, com a observação supra, uma vez que preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, apresentada pelo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, com o conseqüente prosseguimento do feito.

Determino que sejam efetivadas as anotações de praxe junto à Divisão de Gerenciamento e Estatística.

Retorne-se o feito à ilustrada Presidência deste Sodalício, constando a ciência e aprovação desta Casa Censora, com as homenagens de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva, **com urgência**.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**,  
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Nicomedes Domingos Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

7

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 464856307470 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

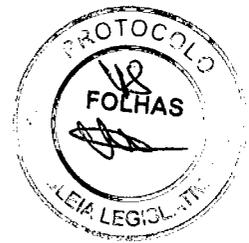
Nº Processo PROAD: 202107000285950

**NICOMEDES DOMINGOS BORGES**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Assinatura CONFIRMADA em 22/10/2021 às 18:31





**PÓDER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



**EXTRATO DE ATA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 10/11/21**

**PROAD Nº 202107000285950**

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto: Requerimento

**DECISÃO:** O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei (evento nº 56) que altera a Lei estadual nº 17.663, de 14.6.2012, a Lei estadual nº 16.893, de 14.1.2010, a Lei estadual nº 20.033, de 6.4.2018, e a Lei estadual nº 20.971, de 10.3.2021, e dá outras providências.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

**Otávia Goyanazes de Lima**  
Secretária do Órgão Especial

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 470370568589 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**OTAVIA GOYANAZES DE LIMA**  
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2021 às 15:28



A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO  
EXECUTIVA.  
Em 16 de 120 21.  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.  
Em 16 de 120 21.  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021008564**



Autuação: 11/11/2021

Nº Ofício: 6071 - TJ

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.663, DE 14 DE JUNHO DE 2021, A  
LEI ESTADUAL Nº 16.893, DE 14 DE JANEIRO DE 2010, A LEI  
ESTADUAL Nº 20.033, DE 06 DE ABRIL DE 2018, E A LEI ESTADUAL  
Nº 20.971, DE 10 DE MARÇO DE 2021.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral da Presidência



OFÍCIO N° 6071/2021 - GABPRES

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

N E S T A

**Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021**

Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor dos Despachos (eventos 30 e 59), do Projeto de Lei, do Parecer nº 745/2021, da Decisão do Corregedor-Geral de Justiça e do extrato de ata do Órgão Especial, constantes nos autos do PROAD nº 202107000285950, solicitando a essa augusta Casa de Leis a deflagração do processo legislativo.

Atenciosamente,

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

(assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202107000285950

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

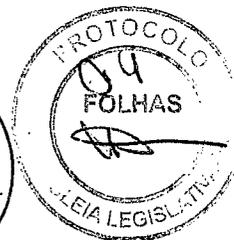
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2021 às 12:35





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: REQUERIMENTO

## DESPACHO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por determinação desta Presidência nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência, por meio dos Despachos constantes dos eventos 30, e 34, determinou a remessa dos presentes autos à Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para oferecimento de parecer acerca da minuta do Projeto de Lei tratado neste PROAD (evento 35), que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021.

O eminente Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral da Justiça, por meio da Decisão constante do evento 49, acolhendo o Parecer nº 1692/2021, do 3º Juiz Auxiliar, manifestou-se favoravelmente à proposta de anteprojeto de lei acostada no evento 35 *“uma vez que preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, apresentada pelo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, com o conseqüente prosseguimento do feito”*.

A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, acolheu o parecer favorável do relator, eminente Desembargador Leobino



Valente Chaves (eventos 53 e 54).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, **à unanimidade** de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei em questão (evento 56), conforme extrato de ata constante no evento 58.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento do Projeto de Lei tratado nestes autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com requerimento de deflagração do processo legislativo naquela Casa de Leis.

Deverão acompanhar o ofício deste Presidente este despacho, o Projeto de Lei juntado ao evento 56, o parecer lançado no evento nº 29, o despacho constante no evento 30, a decisão do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do evento nº 49 e a decisão do Órgão Especial deste Sodalício colacionada ao evento 58.

Após, sobrestem-se estes autos na Secretaria-Executiva da Presidência, até o desfecho do processamento junto ao Poder competente.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 470460801319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

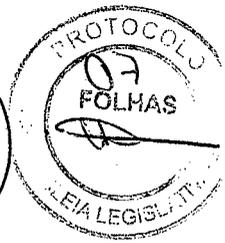
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2021 às 17:58





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: REQUERIMENTO

## **DESPACHO**

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por determinação desta Presidência nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Esta Presidência, no Despacho constante do evento 21, determinou a remessa dos autos à Diretoria-Geral para a realização de estudos acerca da transformação de cargos e do impacto financeiro em relação às disposições contidas na minuta de Projeto de Lei anexada ao evento 16.

O referido órgão diretivo encaminha a minuta constante do evento 22 e apresenta considerações no evento 26,

Enfatiza a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25), registrando ainda que houve o aumento de 02 (dois) cargos DAE-3, a serem destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, bem como a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25).

Em nova manifestação, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 745/2021 (evento 29), emite opinião

nos seguintes termos:



Em análise às alterações propostas pela Diretoria-Geral na minuta de anteprojeto de lei, entendo que elas são pertinentes, inclusive em relação ao acréscimo de dois cargos de Assessor de Juiz I, os quais serão destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado de Goiás, uma vez que atende a solicitação da Administração.

No mais, em contato direto com o Diretor-Geral deste Tribunal e com a Diretora de Recursos Humanos, foi-me encaminhada a última versão da minuta de anteprojeto de lei, a qual estava em fase de elaboração para serem acrescentados os Anexos correspondentes.

Assim, SUGIRO que Vossa Excelência aprove a minuta de anteprojeto de lei que ora junto aos autos, seguindo o feito o seu regular trâmite para posterior encaminhamento do anteprojeto à Assembleia Estadual do Estado de Goiás.

A presente proposição foi idealizada visando resolver a nomenclatura do cargo de Assistente Administrativo de Juiz de 1º grau - DAE-3, pois, na realidade, o ocupante daquele cargo é um assistente de juiz que minuta despachos, decisões e sentença, nada tendo mais de exercício de funções administrativas, passando à ter a denominação de Assessor de Juiz de Direito I, passando o atual cargo de Assistente de Juiz de Direito - DAE-5, a ter a nomenclatura de Assessor de Juiz II.

Por outro lado, foi proposta a transformação de cargos efetivos em outros, a maioria absoluta em cargos efetivos (76) necessários à atividade fim do Poder Judiciário, sem qualquer elevação de despesas.

**Desta forma e acolhendo o parecer nº 745/2021 (evento 29), como razão de decidir, determino com urgência a remessa dos presentes autos à douta Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para oferecimento de parecer acerca da minuta do Projeto de Lei tratado neste PROAD e adiante inserido, alterando a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021.**

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*



**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 460304453595 no endereço [https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao\\_documento](https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao_documento)

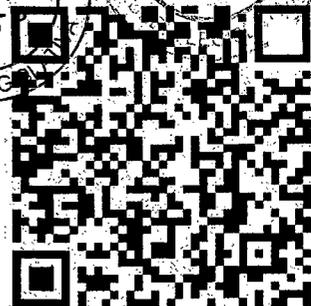
Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2021 às 15:17





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Altera a Lei estadual nº 17.663, de 14.6.2012, a Lei estadual nº 16.893, de 14.1.2010, a Lei estadual nº 20.033, de 6.4.2018, e a Lei estadual nº 20.971, de 10.3.2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei estadual nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

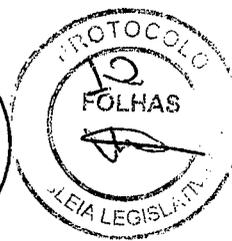
Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 5º-A Fica assegurada ao servidor a possibilidade de requerer a conversão em pecúnia das férias relativas ao período em que não for possível o usufruto por necessidade do serviço, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento.” (NR)

**Art. 2º** O § 1º do art. 24 da Lei estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada, devida na proporção de 1/30 (um trinta avos), tendo como base a remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

de caráter individual”.

.....(NR)

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão, mantido o requisito de escolaridade, previsto no art. 4º da Lei estadual nº 20.883, de 22 de outubro de 2020:

I – os cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito I;

II – os cargos em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito II;

III – o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara, DAE-2, passa a ser denominado de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

**Art. 4º** Ficam transformados, sem aumento de despesa, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo da Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário – Área Especializada, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; em 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5; e em 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

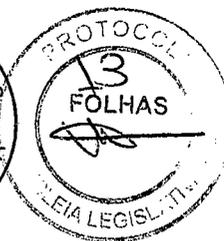
§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e mediante utilização de saldo orçamentário resultante da transformação prevista no *caput* deste artigo, 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE 3, em 16 (dezesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juízes de Direito das Turmas Recursais.

§ 2º A composição dos cargos em comissão prevista nos Anexos XII e XIII da Lei nº 17.663, de 2012, fica modificada na forma dos Anexos IV e V desta



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Lei, para consolidar as alterações introduzidas em decorrência da aplicação da Lei nº 20.509, de 11 de julho de 2019.

**Art. 5º** Em decorrência das disposições constantes desta Lei, ficam alterados os anexos VIII, IX, XII e XIII da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, alterada pelas Leis nº 20.254, de 3 de agosto de 2018, nº 20.382, de 20 de dezembro de 2018, nº 20.971, de 10 de março de 2021, e posteriores alterações, conforme denominações e quantitativos, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Os servidores lotados na Coordenadoria do Plantão Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão atuar em regime de horário diferenciado, fazendo jus ao adicional correspondente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da previsão contida no artigo 1º desta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2021.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

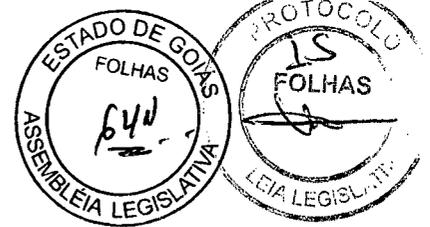
### ANEXO I

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos de que trata o Anexo VIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

Área Judiciária			
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	96	534
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	288	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	145	
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	500	612
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça	Direito	95	
Total de Cargos Área Judiciária			1146

\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária ao varem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012

\*\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador ao varem, conforme art. 33 da lei 17.663/2012



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

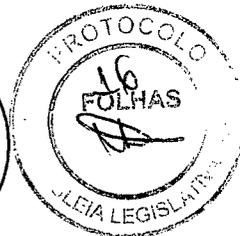
### ANEXO II

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área especializada de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

### “ANEXO IX

Tabela de cargos da área especializada

Área Especializada		
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	7
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	4
	Engenheiro Civil	3
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	9
	Médico Ortopedista	2
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	3
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
Psicólogo	17	

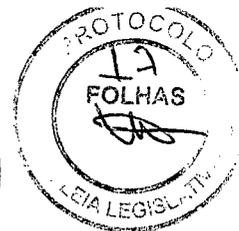


**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Contador Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	75

Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Analista de Sistema	18
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	1
	Engenheiro Eletricista	1
	Médico Clínico	1
	Odontólogo	1
	Pedagogo	16
Psicólogo	31	
<b>Total de Cargos de Área Especializada</b>		<b>309</b>

\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.”(NR)



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO III**

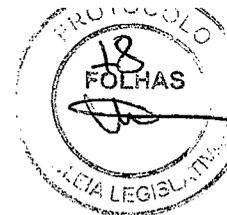
“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“ANEXO IX**

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade/F ormação	Quantidade prevista
Auxiliar Judiciário*	Nível Médio	239
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	1817
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	85
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	82
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	Área de Apoio/Nível Superior	332
<b>Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo</b>		<b>2555</b>

\* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 2012.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO IV**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XII**

Quantitativo de cargos em comissão

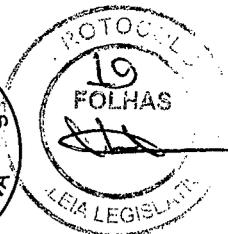
Descrição	DAE	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05
	DAE-02	38	R\$ 1.712,03
	DAE-03	788	R\$ 1.961,95
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79
	DAE-06	80	R\$ 2.824,21
	DAE-07	231	R\$ 3.748,96
	DAE-08	10	R\$ 4.873,64
	DAE-09	179	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59

“(NR)”



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**ANEXO V**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XIII**

**Quadro Analítico dos Cargos em Comissão**

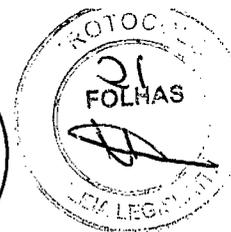
SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE PRESIDÊNCIA
1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA	



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-09	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	8	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
DAE-8	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	
1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I	



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-7	26	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUTORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
1	ASSISTENTE JURÍDICO	
45	DIRETOR DE DIVISÃO	
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
	26	DIRETOR DE SERVIÇO
	552	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
DAE-5	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código pjcuFsy3ce no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

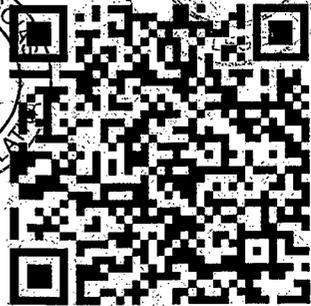
Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/10/2021 às 19:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 469517399581 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

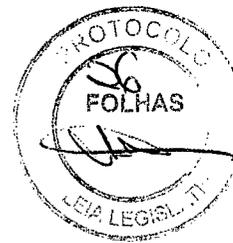
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2021 às 09:21





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: REQUERIMENTO

## **D E S P A C H O**

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por determinação desta Presidência nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Esta Presidência, no Despacho constante do evento 21, determinou a remessa dos autos à Diretoria-Geral para a realização de estudos acerca da transformação de cargos e do impacto financeiro em relação às disposições contidas na minuta de Projeto de Lei anexada ao evento 16.

O referido órgão diretivo encaminha a minuta constante do evento 22 e apresenta considerações no evento 26,

Enfatiza a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25), registrando ainda que houve o aumento de 02 (dois) cargos DAE-3, a serem destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, bem como a manifestação favorável da Diretoria Financeira (eventos 24 e 25).

Em nova manifestação, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 745/2021 (evento 29), emite opinião

nos seguintes termos:

Em análise às alterações propostas pela Diretoria-Geral na minuta de anteprojeto de lei, entendo que elas são pertinentes, inclusive em relação ao acréscimo de dois cargos de Assessor de Juiz I, os quais serão destinados às Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado de Goiás, uma vez que atende a solicitação da Administração.

No mais, em contato direto com o Diretor-Geral deste Tribunal e com a Diretora de Recursos Humanos, foi-me encaminhada a última versão da minuta de anteprojeto de lei, a qual estava em fase de elaboração para serem acrescidos os Anexos correspondentes.

Assim, SUGIRO que Vossa Excelência aprove a minuta de anteprojeto de lei que ora junto aos autos, seguindo o feito o seu regular trâmite para posterior encaminhamento do anteprojeto à Assembleia Estadual do Estado de Goiás.

A presente proposição foi idealizada visando resolver a nomenclatura do cargo de Assistente Administrativo de Juiz de 1º grau - DAE-3, pois, na realidade, o ocupante daquele cargo é um assistente de juiz que minuta despachos, decisões e sentença, nada tendo mais de exercício de funções administrativas, passando à ter a denominação de Assessor de Juiz de Direito I, passando o atual cargo de Assistente de Juiz de Direito - DAE-5, a ter a nomenclatura de Assessor de Juiz II.

Por outro lado, foi proposta a transformação de cargos efetivos em outros, a maioria absoluta em cargos efetivos (76) necessários à atividade fim do Poder Judiciário, sem qualquer elevação de despesas.

**Desta forma e acolhendo** o parecer nº 745/2021 (evento 29), como razão de decidir, **determino com urgência** a remessa dos presentes autos à douta Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para oferecimento de parecer acerca da minuta do Projeto de Lei tratado neste PROAD e adiante inserido, alterando a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei Estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei Estadual nº 20.033, de 06 de abril de 2018, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10 de março de 2021.



Goiânia, datado e assinado digitalmente.



**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 460304453595 no endereço [https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao\\_documento](https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao_documento)

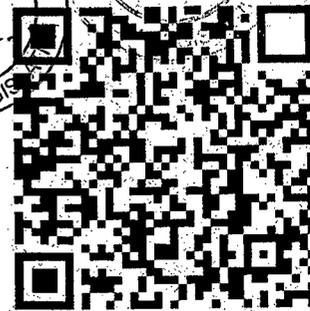
Nº Processo PROAD: 202107000285950

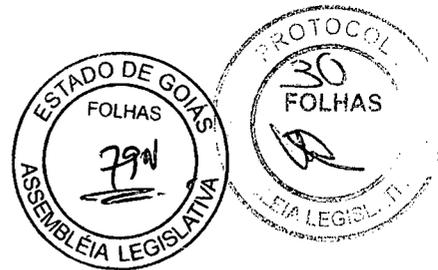
**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2021 às 15:17





Processo nº: 202107000285950  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS,  
Assunto: SOLICITAÇÃO

### **PARECER Nº 000745/2021**

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de expediente no qual foi apresentada minuta de anteprojeto que visa a readequação administrativa deste Tribunal dentre outras disposições (eventos 19 e 20).

Acolhendo a sugestão apresentada no evento 20, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral e à Diretoria Financeira para manifestação acerca do teor da minuta, bem como para estudo de impacto financeiro.

Nos eventos 22 e 23, a Diretoria-Geral apresentou minuta com sugestões à minuta encartada no evento 19, inclusive com o incremento de dois cargos DAE-3, a serem destinados à Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

A Diretoria Financeira se manifestou no evento 24, juntando planilha em relação aos cargos que serão transformados no evento 25.

Ato seguinte, a Diretoria Geral, alinhada às informações prestadas pela Diretoria Financeira, manifestou-se favorável às

alterações ora proposta, destacando que "(...) a proposta de alteração legislativa constante do presente procedimento não se enquadra nas vedações contidas na LC nº 173/2020, uma vez que não há criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, inciso II), mas sim mera transformação de cargos, sem elevação dos gastos na rubrica de pessoal."



Acrescentou que:

"(...) as mudanças propostas na sistemática de pagamento das substituições e da indenização de férias, nos moldes propostos, não encontra vedação na LC 173/2020. Primeiro, porque não se trata de criação de nova vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração a servidores (art. 8º, inciso I), e tampouco auxílio, vantagem, bônus, abono, verba de representação ou benefício de qualquer natureza, porquanto todos os direitos citados já existiam no ordenamento jurídico antes da vigência da citada lei complementar. Segundo, porque seus efeitos financeiros estão expressamente condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, com vigência a partir do exercício de 2022."

Vieram-me conclusos os autos (evento 27).

**É o sucinto relatório. Opino.**

Em análise às alterações propostas pela Diretoria Geral na minuta de anteprojeto de lei, entendo que elas são pertinentes, inclusive em relação ao acréscimo de dois cargos de Assessor de Juiz I, os quais serão destinados às Vara de Combate aos Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado de Goiás, uma vez que atende a solicitação da Administração.

No mais, em contato direto com o Diretor Geral deste Tribunal e com a Diretora de Recursos Humanos, foi-me encaminhada a última versão da minuta de anteprojeto de lei, a qual estava em fase de elaboração para serem acrescentados os Anexos correspondentes.

Assim, **SUGIRO** que Vossa Excelência aprove a minuta de anteprojeto de lei que ora junto aos autos, seguindo o feito o seu regular trâmite para posterior encaminhamento do anteprojeto à Assembleia Estadual do Estado de Goiás.



É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, 05 de outubro de 2021.

SEOS

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

Juíza Auxiliar da Presidência

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 458159607736 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

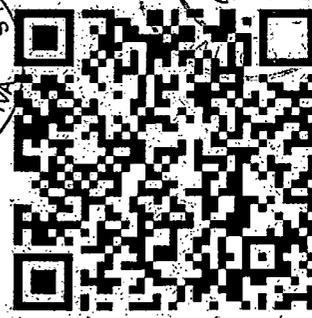
Nº Processo PROAD: 202107000285950

SIRLEI MARTINS DA COSTA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 08/10/2021 às 17:25





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



Nº 0

Processo nº: 202107000285950  
Interessados: Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás - Requerente  
Assunto: Solicitação

### DECISÃO

Trata-se de apreciação a anteprojeto de lei, de iniciativa da Presidência deste Sodalício, decorrente de decisão proferida no PROAD nº 202106000279920, que determinou a constituição de Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos correspondentes visando alterar cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito ou de Turma Recursal e de Assistente de Secretaria, I, II, III, IV e de Câmara, do Quadro de Pessoal deste Poder, questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6888 (art. 8º, caput, c/c anexo XIII, da Lei Estadual nº 17.663/2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.971/2021 e, ainda, o art. 2º, c/c anexo IV, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018).

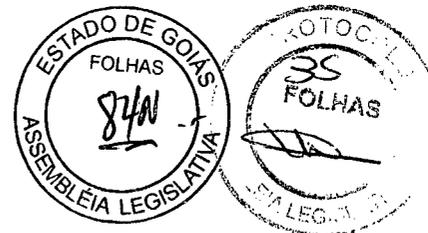
No evento 13, consta ata de reunião do Grupo de Trabalho da qual se extrai que os membros deliberaram pela apresentação de minuta de projeto de lei *“visando à alteração das nomenclaturas, bem como a revogação do art. 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010”*, ou seja, a alteração da denominação dos cargos em comissão de “Assistente Administrativo de Juiz de Direito” (DAE-3) e “Assistente de Juiz de Direito” (DAE-5) para “Assessor de Juiz de Direito”, e a alteração do 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010, que condiciona a remuneração da substituição à sua duração por tempo superior a



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



15 (quinze) dias.

Na sequência, os autos seguiram para a Diretoria de Recursos Humanos (evento 14), que apresentou Minuta de Projeto de Lei sobre as matérias acima, que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14.06.2012, e a Lei Estadual nº 20.971, de 10.03.2021 (evento 16) e Minuta de Decreto Judiciário (evento 17), assim como a juntada da tabela com o quantitativo de cargos constantes na Lei Estadual nº 20.971/2021, e a indicação daqueles providos e os vagos (evento 18), registrando-se a apresentação de nova Minuta de Projeto de Lei que altera as Leis nº 20.033/2018 e 16.893/2010 (evento 19).

Sobreveio o Parecer nº 699/2021 (evento 20), da lavra da Dr<sup>a</sup> Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar da Presidência, que consignou que o sobredito Projeto de Lei juntado no evento 16 visa promover as adequações nas nomenclaturas dos cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal (DAE-3) para Assessor de Juiz de Direito I (DAE-3), e os cargos de Assistente de Juiz de Direito e Assistente de Juiz de Turma Recursal, (DAE-5) para Assessor de Juiz de Direito II (DAE-5), e ainda do cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara (DAE-2) para Assistente de Secretaria II (DAE-2), o que atenderia ao objeto inicial do presente procedimento administrativo. No entanto, a magistrada asseverou que existem *“outros pontos relevantes que aguardam regulamentação legal, de modo que sugiro a correlação com a matéria para a regulamentação legal a partir das seguintes alterações legislativas, a fim de aprimorar o serviço público”*, quais sejam:

"1) alteração da Lei Estadual nº 20.033/2018, para que possa permitir a conversão dos períodos de férias não usufruídos em pecúnia independentemente do acúmulo de períodos;

2) alteração da Lei Estadual nº 16.893/2010, a fim de que seja devida na proporção de 1/30 (um trinta avos) a remuneração da substituição e não



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



mais a partir de 15 dias como consta no texto original;

3) transformação de cargos de provimento efetivo em cargos em comissão para atender à demanda do primeiro grau de jurisdição, sendo o saldo direcionado à criação de cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo, com vistas a reorganização da estrutura administrativa, readequando-a às novas necessidades dos serviços judiciários."

Sugeri, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para estudo acerca da transformação de cargos e de impacto financeiro em relação às disposições constantes nos artigos 1º, 2º e 7º da minuta do anteprojeto de lei (evento 19), registrando-se o acolhimento desse parecer pelo Presidente do Tribunal de Justiça (evento 21).

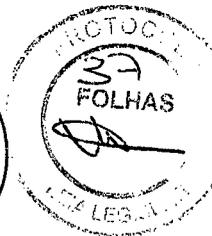
O Diretor-Geral deste Sodalício determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira do Tribunal para manifestar-se sobre os impactos financeiros das adequações legislativas propostas (evento 23), no que o Diretor Financeiro se posicionou favorável às alterações propostas, porque não identificou óbice legal à: (1) conversão dos períodos de férias não usufruídos em pecúnia independentemente do acúmulo de períodos e (2) remuneração da substituição por período inferior a 15 dias, na razão de 1/30 (um trinta avos), desde que condicionada à disponibilidade orçamentária quando do fechamento da folha de pagamento mensal, e, quanto a última proposta (3), ponderou que *"há a possibilidade de que, a partir da alteração proposta, os seguintes cargos passem a integrar a estrutura do Poder Judiciário do Estado de Goiás: 5 cargos DAE-03; 17 cargos DAE-05; e 76 cargos efetivos de Apoio Judiciário e Administrativo, sendo que, ao final de 12 meses, haverá um saldo positivo de R\$ 13.934,65 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos), conforme planilha anexa"* (evento 24), juntando a planilha demonstrativa do impacto financeiro, a qual revela que os novos cargos apresentam despesa inferior à dos cargos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



transformados (evento 25).

Juntada a última versão da minuta anteprojeto de Lei, sobreveio decisão do Presidente desta Corte com os anexos respectivos (evento 29), o parecer conclusivo da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, pela aprovação da iniciativa

Remetido os autos ao ilustre Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Alberto França, determinou-se o encaminhamento do feito à apreciação desta Comissão de Regimento e Organização Judiciária, para manifestação a respeito da referida minuta de Resolução de evento 31 (evento 30).

Foi acostada nova minuta de Projeto de Lei, em sua versão final no evento 35, decorrente da necessária adequação de redação, conforme determinação do Presidente deste Sodalício (evento 34).

No entanto, o Relator da proposta, Desembargador Carlos Escher, determinou o envio dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para parecer (evento 33).

No parecer de evento 36, o 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Altair Guerra da Costa, opinou no sentido de que se expresse pela concordância desta Corregedoria-Geral da Justiça quanto a alteração legislativa, porque preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal.

**É o relatório.**

**Decido.**

Como visto, trata-se de proposta de anteprojeto de lei, oriunda da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do PROAD nº 202106000279920, em decorrência da necessidade de debater acerca dos cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



ou de Turma Recursal e de Assistente de Secretaria, I, II, III, IV e de Câmara, do Quadro de Pessoal deste Poder, questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6888 (art. 8º, caput, c/c anexo XIII, da Lei Estadual nº 17.663/2012, com redação dada pela Lei nº 20.971/2021 e, ainda, o art. 2º, c/c anexo IV, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018, sobrevindo decisão do Presidente desta Corte que determinou a constituição de Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos correspondentes, e a designação de seus membros.

Apesar de o presente procedimento ter se iniciado visando a correção de denominação de cargos públicos comissionados, para adequar às exigências constitucionais, diante do questionamento por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6888, durante a marcha procedimental o Grupo de Trabalho instituído apresentou propostas de agregação de outras matérias, com o objetivo de aprimorar a estrutura administrativa do Poder Judiciário goiano e, por consequência, uma melhor prestação jurisdicional.

Como bem asseverado pelo 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Altair Guerra da Costa, em seu detalhado parecer:

*1) LIMITAÇÃO DE CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA A UM PERÍODO POR EXERCÍCIO E DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO À ACUMULAÇÃO DE 2 (DOIS) PERÍODOS NÃO USUFRUÍDOS:*

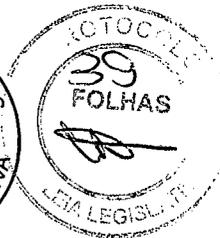
*Na redação atual, o parágrafo único do art. 4º Lei Estadual nº 20.033/2018 preceitua que:*

*“Art. 4º.....*

*Parágrafo único. O pedido de pagamento do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo limitar-se-á a um período de licença-prêmio por exercício.”*

*Por seu turno, o art. 5º do mesmo diploma legal dispõe que:*

*“Art. 5º Fica assegurado ao servidor que vier a completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas após a publicação desta Lei, a*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*possibilidade de, por ocasião do agendamento do terceiro período de férias, requerer a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias relativas ao período aquisitivo mais antigo, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento.”*

*De acordo com o art. 1º da minuta do projeto de lei propõe a alteração supressiva da norma legal (revogação do parágrafo único do art. 4º, acima transcrito) e alteração do conteúdo do art. 5º essa norma passaria ter a seguinte redação:*

*“Art. 1º A Lei estadual nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 4º .....*

*Parágrafo único. (Revogado)*

*Art. 5º-A Fica assegurada ao servidor a possibilidade de requerer a conversão em pecúnia das férias relativas ao período em que não for possível o usufruto por necessidade do serviço, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento.” (NR)*

*Não há razão de direito para a limitação do pagamento do abono pecuniário correspondente a um período de licença-prêmio por exercício. Com efeito, a jurisprudência do Colendo STJ adota o entendimento de que por ocasião da aposentação o servidor tem direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:*

*“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro, por ocasião da aposentadoria do servidor, sob pena de indevido locupletamento por parte da Administração Pública. 2. Os valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda. 3. Agravo Regimental não provido.” (Superior Tribunal de Justiça AgRg no REsp 1246019/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe de 13/04/2012).*

*No caso do servidor que se aposentou, a conversão em pecúnia – e o*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



*respectivo pagamento – não poderá sofrer essa limitação prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 20.033/2018, ou seja, um período de licença-prêmio por exercício, na medida que o pagamento deverá ocorrer de imediato, ou de maneira contemporânea à aposentadoria.*

*Aliás, o art. 37 da Lei Estadual nº 17.663/2012 não prevê essa limitação, in verbis:*

*“Art. 37 Será permitida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída, ainda que parcialmente, ao servidor que vier a se aposentar após a vigência desta Lei.”*

*Ora, se para o servidor público que se aposentar não há limitação de quantidade de lustros de licença-prêmio passíveis de conversão em pecúnia por exercício, não há razão jurídica para limitar esse mesmo direito – conversão de licença-prêmio em pecúnia – para o servidor em atividade, porquanto admitir o contrário importaria em violação ao princípio da igualdade perante a lei (art. 5º, caput, da CF).*

*De igual modo e pelos mesmos fundamentos, não há razão jurídica para limitar o direito do servidor à possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídas por necessidade do serviço público, reconhecendo-o somente quanto completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas.*

*Na relação empregatícia, o acúmulo do período de férias, como previsto na norma que se pretende alterar (art. 5º da Lei Estadual nº 20.033/2018), enseja o pagamento em dobro, como revelam os seguintes dispositivos da CLT:*

*“Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.*

*Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.”*

*Cumpre destacar que a Diretoria Financeira deste Tribunal informou que o impacto financeiro dessas alterações “já está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.821 de 04 de agosto de 2020, na Lei Orçamentária Anual de nº 20.968 de 18 de fevereiro de 2021, bem como na Lei 21.064, de 21 de julho de 2021”, de modo que são pertinentes as alterações propostas, respeitando, obviamente, a disponibilidade orçamentária.*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



*Ressalvo, entretanto, que a numeração do dispositivo deverá ser "Art. 5º", e não "Art. 5º-A", porque a redação proposta é substitutiva, e não aditiva.*

### **II) LIMITAÇÃO À REMUNERAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO A DURAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS:**

*Na dicção do 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010:*

*"Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.*

*§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados."*

*O art. 2º da minuta do projeto de lei propõe a seguinte alteração:*

*"Art. 2º O § 1º do art. 24 da Lei estadual nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 24 .....*

*§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada, devida na proporção de 1/30 (um trinta avos), tendo como base a remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos de caráter individual".*

*O exercício de cargo de direção ou função por encargo de chefia pressupõe maior responsabilidade ao servidor e, por isso, a lei prevê uma remuneração, ou contraprestação, enquanto durar essa condição.*

*Não há razão jurídica para condicionar o pagamento dessa remuneração ao substituto à duração superior a 15 (quinze) dias, como previsto no § 1º do art. 24 da Lei Estadual nº 16.893/2010. É que, independentemente da duração da substituição, o substituto exercerá um cargo ou função por encargo de confiança que lhe exigirá maior responsabilidade, sendo devida, pois, a remuneração ou contraprestação durante o prazo de vigência da substituição, na proporção de 1/30 (um trinta avos) com base na remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos de caráter individual.*

*Não proporcionar a contraprestação ou remuneração durante o prazo da substituição, qualquer que seja ele, representa enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração.*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*Cumpre destacar que a Diretoria Financeira deste Tribunal informou que o impacto financeiro dessas alterações “já está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.821 de 04 de agosto de 2020, na Lei Orçamentária Anual de nº 20.968 de 18 de fevereiro de 2021, bem como na Lei 21.064, de 21 de julho de 2021”, de modo que é pertinente a alteração proposta, respeitando, obviamente, a disponibilidade orçamentária.*

### **III) ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO OU DE NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS:**

*O art. 3º da minuta do projeto de lei apresenta a seguinte redação:*

*“Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão, mantido o requisito de escolaridade, previsto no art. 4º da Lei estadual nº 20.883, de 22 de outubro de 2020:*

*I – os cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito I;*

*II – os cargos em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito II;*

*III – o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara, DAE-2, passa a ser denominado de Assistente de Secretaria II, DAE-2.”*

*Essa proposta de alteração adequa-se ou conforma-se com a norma constitucional inscrita no inciso V do art. 37 da CF, que dispõe:*

*“V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”*

*Os cargos de “Assistente Administrativo de Juiz de Direito” e “Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal”, assim como os de “Assistente de Juiz de Direito” e “Assistente de Juiz de Turma Recursal”, são eminentemente de assessoramento, na medida em que tanto um quanto outro se dedicam ao auxílio de magistrados na preparação de atos decisórios, com a elaboração de minutas desses atos, de modo que se enquadram no conceito de cargos em comissão.*

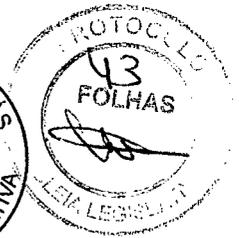
*Nesse contexto, mostra-se adequada a correção da atecnia legislativa,*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



que resultou na nomenclatura ou denominação equivocada do cargo, os quais passam a ser denominados, respectivamente, de “Assessor de Juiz de Direito I” (DAE-3) e “Assessor de Juiz de Direito II (DAE-5).

De sua parte, não enxergo qualquer impedimento à alteração de denominação do cargo em comissão de “Assistente de Secretaria de Câmara” (DAE-2) para o de “Assistente de Secretaria II” (DAE-2).

Releva destacar que as alterações propostas não produzirão qualquer impacto orçamentário, porquanto limitam-se a mudança de denominação de cargos comissionados.

#### IV) TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EM CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO (DAE-3) EM CARGOS EM COMISSÃO (DAE-5):

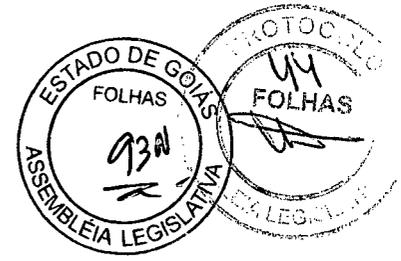
De acordo com a redação do art. 4º da minuta de projeto de lei:

“Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo da Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário – Área Especializada, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; em 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5; e em 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e mediante utilização de saldo orçamentário resultante da transformação prevista no caput deste artigo, 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE 3, em 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juízes de Direito das Turmas Recursais.”

No caput do dispositivo proposto, a norma pretende a transformação de:

i) 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador; ii) 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e iii) 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário – Área Especializada, em: a) 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; b) 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*II, DAE-5; e c) 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo.*

*Essa proposta encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 99 da CF), o que inclui a competência do Tribunal de Justiça para a iniciativa legislativa de sua organização judiciária (§ 1º do art. 125 da CF).*

*Diante disso, é lícito a este Sodalício propor a transformação de cargos – de provimento efetivo ou em comissão – de seu quadro permanente para atender ao interesse público de melhor aparelhar as unidades judiciárias, o que resultará em uma prestação de serviços mais eficiente à população.*

*Releva realçar que os cargos objeto da transformação estão vagos e não são essenciais ou indispensáveis à Administração da Justiça, como ocorre com os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador (57 cargos), porque o quadro dessa categoria de servidores é satisfatório, e até excessivo, o que resulta numa pequena quantidade de mandados – em média, menos de 100 (cem) mensalmente – distribuídos a cada Oficial de Justiça, como revelam os relatórios de mandados (eventos ...), assim como os cargos de Analista Judiciário - Área Especializada – Contador (6 cargos) e de Analista Judiciário - Área Especializada (14 cargos), dentre eles os de Administrador de Empresas (2 cargos), Arquiteto (1 cargo), Arquivologista (1 cargo), Assistente Social (5 cargos), Engenheiro Civil (1 cargo), Médico Clínico (1 cargo), Médico do Trabalho (1 cargo), Pedagogo (1 cargo) e Psicólogo (1 cargo), como revela a informação da Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal (evento 18), cargos esses que não possuem qualquer relação com a atividade-fim do Poder Judiciário.*

*Por outro lado, os cargos pretendidos com a transformação atendem prioritariamente ao primeiro grau de jurisdição e relacionam-se à atividade-fim do Poder Judiciário, vale dizer, os cargos de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3 (5 cargos), Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5 (1 cargo) e de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo (76 cargos).*

*De sua parte, o § 1º do 4º da minuta de projeto de lei pretende a transformação de 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal (DAE-3) em 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II (DAE-5), os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juizes de Direito das Turmas Recursais.”*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

*Não há dúvida, portanto, da relevância da proposta.*

*Registre-se que essas transformações não apresentarão impacto financeiro, porque a despesa corrente relativamente aos novos cargos – na ordem de R\$ 7.590.105,60 – é inferior às despesas previstas para os cargos transformados – na ordem de R\$ 7.604.040,25 –, ou seja, menor R\$ 13.934,65 (eventos 24 e 25).*

*Por derradeiro, convém sublinhar o pronunciamento do Diretor Geral deste Tribunal, o qual ponderou que “a proposta de alteração legislativa constante do presente procedimento não se enquadra nas vedações contidas na LC nº 173/2020, uma vez que não há criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, inciso II), mas sim mera transformação de cargos, sem elevação dos gastos na rubrica de pessoal” (evento 26).”*

Diante todo o narrado em linhas volvidas, a presente proposta de alteração legislativa, materializada na minuta encartada no evento 35, preenche todos os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, em especial até as transformações apresentadas não apresentarão impacto financeiro, porque a despesa corrente relativamente aos novos cargos é inferior às despesas previstas para os cargos transformados, menos R\$ 13.934,65 (eventos 24 e 25), bem como porque não há criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, inciso II), mas sim mera transformação de cargos, sem elevação dos gastos na rubrica de pessoal.

A observação que se faz é em relação ao Ressalvo, entretanto, que a numeração do dispositivo deverá ser “Art. 5º”, e não “Art. 5º-A”, porque a redação proposta é substitutiva, e não aditiva, quanto a limitação do direito do servidor à possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídas por necessidade do serviço público, reconhecendo-o somente quanto completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica



**Ante o exposto**, a relevância e pertinência do tema, acolhendo o parecer precitado, referendo a minuta de proposta de anteprojeto de lei acostada no evento 35, com a observação supra, uma vez que preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, apresentada pelo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, com o conseqüente prosseguimento do feito.

Determino que sejam efetivadas as anotações de praxe junto à Divisão de Gerenciamento e Estatística.

Retorne-se o feito à ilustrada Presidência deste Sodalício, constando a ciência e aprovação desta Casa Censora, com as homenagens de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva, **com urgência**.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**,  
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Nicomedes Domingos Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

7

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

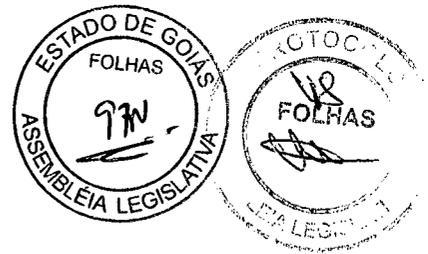
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 464856307470 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**NICOMEDES DOMINGOS BORGES**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Assinatura CONFIRMADA em 22/10/2021 às 18:31





**EXTRATO DE ATA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 10/11/21**

**PROAD Nº 202107000285950**

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto: Requerimento

**DECISÃO:** O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei (evento nº 56) que altera a Lei estadual nº 17.663, de 14.6.2012, a Lei estadual nº 16.893, de 14.1.2010, a Lei estadual nº 20.033, de 6.4.2018, e a Lei estadual nº 20.971, de 10.3.2021, e dá outras providências.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

**Otávia Goyanazes de Lima**  
Secretária do Órgão Especial

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 470370568589 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000285950

**OTAVIA GOYANAZES DE LIMA**  
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2021 às 15:28



A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO  
EXECUTIVA.  
Em 16 de Maio de 2021.  
  
1º Secretário

**SEREFITO**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16 de Maio de 2021.  
  
1º Secretário